

RELATÓRIO Nº , DE 2003

Da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, sobre *o texto do Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.*

RELATOR: Senador **RODOLPHO TOURINHO**

I – RELATÓRIO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL é chamada a opinar sobre o texto do “Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do MERCOSUL”, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

O ato internacional em apreço foi encaminhado ao Congresso Nacional para aprovação, consoante o que dispõe o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 292, de 2002, do Poder Executivo. Na Câmara dos Deputados, foi distribuída, por se tratar de matéria de interesse do MERCOSUL, ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN.

O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no MERCOSUL. Foi distribuído ainda, o referido ato internacional, às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados. O acordo, firmado em 15 de dezembro de 2000, somente foi enviado pelo Poder Executivo à consideração do

Congresso Nacional em 23 de abril de 2002. É importante assinalar tal fato no âmbito deste Relatório tendo em vista que o Protocolo de Ouro Preto atribui à Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, à luz do seu art. 25, a função de procurar “*acelerar os procedimentos internos correspondentes nos Estados Partes para a pronta entrada em vigor das normas emanadas dos órgãos do Mercosul previstos no Artigo 2 deste Protocolo.*”

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Professor Celso Lafer, o acordo visa a dispensar artistas, professores, cientistas, desportistas, jornalistas e técnicos especializados, nacionais de qualquer dos Estados Partes, da necessidade de obter vistos para exercer atividades no âmbito de suas categorias respectivas no território dos demais Estados signatários, no caso de estadas de até noventa dias corridos, prorrogáveis por igual período. Os nacionais dos Estados Partes que desejam ingressar no território de outro signatário por prazos superiores deverão obter o visto correspondente.

Dispõe o Artigo 3º que, para o ingresso no território de qualquer dos Estados Partes, o estrangeiro deverá comprovar a condição indicada no Artigo 1º e que a contratação ocorreu no país de origem ou de residência habitual. O Artigo 5º determina que a isenção de vistos prevista no Acordo não exime seus beneficiários do cumprimento das demais leis e regulamentos em vigor em cada Estado Parte em matéria migratória, trabalhista e tributária.

À luz do Artigo 7º, por razões de segurança ou de ordem pública, cada Estado Parte poderá suspender total ou parcialmente a execução do ato internacional em pauta. Em tal caso, a suspensão deverá ser imediatamente notificada aos outros Estados Partes, por via diplomática.

II – ANÁLISE

O Tratado de Assunção (1991), que criou o MERCOSUL, estabelece, como seu principal propósito, a constituição de um mercado

comum. Como se sabe, uma das características da etapa de mercado comum em um processo de integração é o livre trânsito dos fatores produtivos entre os países membros. Da mesma forma, entre os compromissos enumerados pelo Artigo 1º do Tratado de Assunção está o de harmonizar as suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.

Do ponto de vista do MERCOSUL, portanto, o instrumento internacional em tela, ao facilitar a livre circulação de mão-de-obra entre os quatro países, vem contribuir para a implementação dos objetivos consignados no Tratado de Assunção.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, recomendamos a aprovação pelas Comissões temáticas do Congresso Nacional às quais for distribuído do texto do “Acordo sobre Isenção de Vistos entre os Estados Partes do MERCOSUL”, celebrado em Florianópolis, em 15 de dezembro de 2000.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator